

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2005

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, na sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, emanadas da Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004, com o estabelecimento de plantões para garantir a atividade jurisdicional nos dias em que não houver expediente forense normal,

RESOLVEU:

Art. 1.º INSTITUIR o plantão judicial permanente em toda a Décima Nona Região.

~~Parágrafo único. O plantão judicial funcionará das 12 às 18 horas.~~ (Alterado pela Resolução Administrativa n. 12 de 5 de junho de 2007).

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará, para ambos os graus de jurisdição, em todos os períodos em que não haja expediente normal, inclusive feriados, fins de semana e dias úteis.” (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 12 de 5 de junho de 2007).

Art. 2.º O plantão será exercido:

I – na Capital, no primeiro grau, pelos Juízes titulares e substitutos das Varas do Trabalho, uma a cada mês, iniciando-se pela Primeira Vara, passando para a Vara subsequente em ordem crescente, em escala anual a ser organizada pela Secretaria de Recursos Humanos;

II – no Interior, será de inteira responsabilidade do Juiz Titular da Vara a sua organização, devendo este providenciar junto ao Diretor de Secretaria para que seja elaborada a escala dos servidores de apoio;

III – no Tribunal, pelo Presidente e na sua ausência pelo Vice-Presidente ou pelo Juiz mais antigo;

Parágrafo único. Os setores responsáveis encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos a escala dos plantonistas para que sejam lavradas as respectivas portarias de designação.

Art. 3.º Para atendimento ao plantão, ficarão disponíveis, de sobreaviso, na Capital, o Juiz Titular ou o Juiz Substituto, um servidor da Vara, designado a critério desse, além de um Oficial de Justiça designado mediante escala organizada pelo Setor de Distribuição de Mandados Judiciais e Depósito; no Tribunal, a designação da equipe de apoio ficará a cargo da Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. Haverá prévia divulgação dos locais de funcionamento, forma de acesso e contato com o plantonista, no site deste Regional e nos átrios dos fóruns, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, OAB, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança ou chefia das polícias. ([Parágrafo único acrescentado pela Resolução Administrativa n. 12 de 5 de junho de 2007](#)).

Art. 4.º Estão sujeitas à apreciação durante os plantões, as seguintes matérias:

I – no primeiro grau, as que requerem adoção de medidas judiciais de emergência, tais como cautelares, mandado de segurança, relaxamento de prisão e outras de natureza acautelatória;

II – no segundo grau, as que visem a resguardar o perecimento de direito, requeridas em caráter de urgência, como mandado de segurança, *habeas corpus* e outras de natureza acautelatórias.

Parágrafo único. Ficará ao crivo do Juiz plantonista a avaliação da urgência que mereça atendimento, ainda que fora das estabelecidas nos incisos I e II deste artigo. ([Parágrafo único acrescentado pela Resolução Administrativa n. 12 de 5 de junho de 2007](#)).

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juízes João Leite de Arruda Alencar, João Batista da Silva, José Abílio Neves Sousa, Severino Rodrigues dos Santos, Antonio Adrualdo Alcoforado Catão, Jorge Bastos da Nova Moreira e Pedro Inácio da Silva, Presidente do Tribunal.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região